



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 002/2024

1 - DO OBJETO

O presente termo de referência objetiva subsidiar a contratação de empresa para prestação de serviço relativo a CESSÃO DE USO DE SOLUÇÃO ONLINE junto a Câmara Municipal de Ponto Belo - ES, com finalidade de facilitar a consulta e promover a interação dos munícipes com os atos da Câmara Municipal de Ponto Belo - ES, durante o ano de 2024.

1.1 – Da Especificação e da Quantidade

Item	Especificação	Quantidade	Unidade
1	<p>CESSÃO DE USO DE SOLUÇÃO ONLINE com finalidade de facilitar a consulta e promover a interação dos munícipes com os atos da Câmara Municipal.</p> <p>* Deve possuir o recurso de Secure Sockets Layer.</p> <p>* Deve possuir o recurso de Publicação de conteúdo com texto e imagem.</p> <p>* Deve possuir o recurso de Exibição de conteúdo ajustável automaticamente às dimensões do visor;</p> <p>* Deve possuir o recurso de Ferramenta de busca local;</p> <p>* Deve possuir o recurso de Acessibilidade visual com redimensionamento de caracteres e contraste negativo;</p> <p>* Deve possuir o recurso de Opções para compartilhamento dos conteúdos criados pela contratante;</p> <p>* Deve possuir o recurso de Exibição de aviso sobre coleta de informações e privacidade;</p> <p>* Deve possuir o recurso de Otimização para motores de busca;</p> <p>* Deve possuir o recurso de Estatística de visualização do</p>	12	Mensal



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

<p>conteúdo;</p> <ul style="list-style-type: none">* Deve possuir o recurso de Verificação em tempo real de interrupção do serviço;* Deve possuir o recurso de Proteção contra ataques de força bruta;* Deve possuir o recurso de Cópia de proteção automática diária do conteúdo criado pela Contratante, e manter as cópias por 90 dias em local distinto do conteúdo original;* Deve possuir Integração com Rede de distribuição de conteúdo;* A Contratada deve executar Medidas proativas para mitigação de falhas;* A Contratada deve executar Correções de eventuais problemas;* A Contratada deve executar Gestão do objeto deste termo e seus recursos;* A Contratada deve fornecer Auxílio presencial executado por profissional habilitado do seu quadro de funcionários aos operadores designados pela contratante na sede da contratante. Este auxílio deverá ser iniciado em até 24 horas após solicitação por qualquer meio de contato.* A Contratada deve realizar visitas presenciais por profissional habilitado do seu quadro de funcionários na sede da contratante uma vez por mês durante a vigência do contrato. As datas das visitas serão definidas pela contratante e as visitas têm como objetivo resolver dúvidas, abordar problemas e instruir os operadores sobre novos recursos.* Não será admitido nas visitas de auxílio e visitas mensais: Profissionais que não façam parte do quadro efetivo de funcionários da contratada. Sendo vedada a subcontratação ou terceirização destes funcionários.		
--	--	--



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa para aquisição do referido objeto decorre da necessidade básica de da publicidade aos atos desta casa Leis e cumprir a lei de acesso à informação, bem como em atenção e obediência ao Princípio da Publicidade dos atos.

3 - DA VIGÊNCIA

3.10 prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 10(dez) do mês subsequente ao fornecimento mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo todos os dados obrigatórios, bem como, dos documentos de regularidade fiscal, tributária e trabalhista. Estes documentos depois de conferidos e visados, e com o devido ateste, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação. Para que o pagamento ocorra de forma proposta, a Nota Fiscal.

4.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao contratante.

4.3 O pagamento será efetuado em favor da contratada por meio digital (PIX, transferência, boleto, etc).

4.4 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal, tributária e trabalhista por parte da empresa vencedora.

4.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas à época da contratação, deverá ser comunicado à Contratante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.6 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.7 A Contratante, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.8 Para a efetivação do pagamento a contratada deverá manter as mesmas condições da época da contratação.

4.9 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, a saber: Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO / Projeto/Atividade: 010001.0103100012.001 – 33903000000 – Ficha 012.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ n°, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000
CNPJ n° 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução deste contrato;
- b) Fornecer a contratada todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta contratação dentro das especificações técnicas recomendadas; inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a problemas no Website.
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte o objeto em desacordo com o contrato;
- f) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;
- g) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula contratual;

6.2. Compete à CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços de qualidade conforme objeto;
- b) A contratada deverá garantir qualidade dos serviços e arcar com qualquer prejuízo a contratante decorrente de sua utilização;
- c) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas;
- d) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- f) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições.
- g) Serão recusados os objetos que não atendem as especificações constantes do contrato e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21 e alterações;
- k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.
- l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- m) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021;
- n) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- o) Assumir a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços.

7 - DAS SANÇÕES



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsificada durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

- (1) moratória de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

8.1 Será admitido o reajuste do contrato, somente após 12 (doze) meses de vigência do mesmo, demonstrando as condições pertinentes, devidamente comprovadas.

8.2 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame. No presente caso será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendido os 12 (doze) meses decorridos a partir da assinatura do Contrato, desde que manifestado pela Contratada antes da prorrogação do contrato.

8.3 O índice utilizado poderá ser substituído por outro, desde que oficial, em conformidade com a legislação vigente.

8.4 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

9 – DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

9.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

9.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas deverão ser protocoladas em envelope lacrado juntamente com os documentos dos itens 14, 15 e 16 no protocolo geral desta Casa de Leis.

10.2 Afim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa, prevenindo a ocorrência de problemas durante a execução do contrato, a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar presencialmente na sede da Contratante em até 24 horas úteis após o resultado do processo, uma VERSÃO DE AMOSTRA do objeto deste termo em pleno funcionamento, possuindo todos os recursos relacionados nas especificações deste termo. Esta apresentação deve ser feita por um profissional do seu quadro de funcionários.

10.3 Na hipótese de não apresentação ou rejeição da VERSÃO DE AMOSTRA apresentada pela primeira colocada, a próxima colocada será convocada para apresentar a sua VERSÃO DE AMOSTRA em até 24 horas úteis, e assim sucessivamente.

11 - DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

11.1 Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços.

12 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 Menor preço global.

13 - LEGISLAÇÃO

13.1 Conforme disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, faz saber que está em andamento um processo de Contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras;

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 75, caput, inciso II R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

14 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

14.1 - Habilitação jurídica:

14.1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; 14.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

14.1.6 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

b.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ao menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.2 Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

16.3 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

16.4 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

16.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/93 sendo designado o servidor.

18 – UNIDADE REQUISITANTE: Câmara Municipal.

19 - DO(A) RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Jose Mario Candido Sobrinho – Segurança Legislativo/Agente de Contratação

Maisa Suely Guimaraes Macedo – Recepcionista/Membro da Equipe de Apoio

Aline Rodrigues de Souza – Assessora Executiva da Presidencia/Membro da Equipe de Apoio

20 – DATA DA ELABORAÇÃO: 26/01/2024.

21 – Aprovação da Autoridade competente

ILZA MENDES ROCHA

Presidente



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Mensal
1	<p>CESSÃO DE USO DE SOLUÇÃO ONLINE com finalidade de facilitar a consulta e promover a interação dos munícipes com os atos da Câmara Municipal.</p> <ul style="list-style-type: none">* Deve possuir o recurso de Secure Sockets Layer.* Deve possuir o recurso de Publicação de conteúdo com texto e imagem.* Deve possuir o recurso de Exibição de conteúdo ajustável automaticamente às dimensões do visor;* Deve possuir o recurso de Ferramenta de busca local;* Deve possuir o recurso de Acessibilidade visual com redimensionamento de caracteres e contraste negativo;* Deve possuir o recurso de Opções para compartilhamento dos conteúdos criados pela contratante;* Deve possuir o recurso de Exibição de aviso sobre coleta de informações e privacidade;* Deve possuir o recurso de Otimização para motores de busca;* Deve possuir o recurso de Estatística de visualização do conteúdo;* Deve possuir o recurso de Verificação em tempo real de interrupção do serviço;* Deve possuir o recurso de Proteção contra ataques de força bruta;* Deve possuir o recurso de Cópia de proteção automática diária do conteúdo criado pela Contratante, e manter as cópias por 90 dias em local distinto do conteúdo original;* Deve possuir Integração com Rede de distribuição de conteúdo;* A Contratada deve executar Medidas proativas para mitigação de	12	Mensal	



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000
CNPJ nº 01.622.823/0001-11 – E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

	<p>falhas;</p> <p>* A Contratada deve executar Correções de eventuais problemas;</p> <p>* A Contratada deve executar Gestão do objeto deste termo e seus recursos;</p> <p>* A Contratada deve fornecer Auxílio presencial executado por profissional habilitado do seu quadro de funcionários aos operadores designados pela contratante na sede da contratante. Este auxílio deverá ser iniciado em até 24 horas após solicitação por qualquer meio de contato.</p> <p>* A Contratada deve realizar visitas presenciais por profissional habilitado do seu quadro de funcionários na sede da contratante uma vez por mês durante a vigência do contrato. As datas das visitas serão definidas pela contratante e as visitas têm como objetivo resolver dúvidas, abordar problemas e instruir os operadores sobre novos recursos.</p> <p>* Não será admitido nas visitas de auxílio e visitas mensais: Profissionais que não façam parte do quadro efetivo de funcionários da contratada. Sendo vedada a subcontratação ou terceirização destes funcionários.</p>			
Total Por Extenso		Valor Total		

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

LOGRADOURO: _____ N: _____ BAIRRO: _____

MUNICIPIO: _____ UF: _____ CEP: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

Validade da Proposta _____.

Ponto Belo - ES, ____/____/____.

Assinatura e Carimbo da Empresa